



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 5 DE JANEIRO 2024

Altera a redação da Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre as regras para realização de concursos públicos para o provimento de cargos ou empregos públicos estaduais.

Data de Criação

05/01/2024

Data de Publicação

11/01/2024

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.690, de 11/01/2024

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

22/2023

Temática

- Concurso Público

Autoria

- Deputado TANIZIO SÁ

Altera

- Lei Complementar Nº 345/2018

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Altera a redação da Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre as regras para realização de concursos públicos para o provimento de cargos ou empregos públicos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A aplicação das provas gerais dos concursos públicos estaduais, serão realizadas na capital e simultaneamente, nos municípios polos e municípios de difícil acesso definidas nesta Lei Complementar.

...

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se municípios de difícil acesso aqueles que não possuem acesso via terrestre. Além disso, também são considerados municípios de difícil acesso aqueles que, embora tenham acesso via terrestre, estão a uma

distância superior a 50 km do município polo mais próximo.

I - Santa Rosa do Purus;

II - Porto Walter;

III - Marechal Thaumaturgo;

IV - Manoel Urbano;

V - Xapuri;

VI - Plácido de castro; e

VII - Jordão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Página 2 de 3

Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre